

Ao

Presidente da Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Ouro Preto:

**PABLYNE SANT'ANA CRISTELI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 105.514.946-54, com endereço na Rua Vitória Zanetti, nº 370 – aptº 06, Bairro Lagoa, Ouro Preto - MG, com fundamento no art. 7.1, parágrafo 1, do Edital PROPEC Nº 03, de 07 de julho de 2017, vem apresentar, tempestivamente, **RECURSO**, pelos motivos a seguir apresentados:

Apesar de a comissão ter declarado na divulgação dos resultados parciais que estão habilitados os seguintes candidatos **GABRIELA PEREIRA LUBKE e ERIKA MARINHO MEIRELES LEITÃO**, percebe-se que os mesmos não estão aptos a disputar as vagas ofertadas, eis que os seus orientadores, **AMILTON RODRIGUES DA SILVA e MARCÍLIO SOUSA DA ROCHA FREITAS**, pertencem ao corpo docente colaborador, não ao corpo docente permanente - em simetria com decisão na 179ª reunião do COPEC, realizada no dia 02 de agosto de 2017, que dispusera sobre o credenciamento dos docentes, conforme é exigido pelo art. 10º do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Ouro Preto.

*Art. 10 - O professor orientador de Mestrado ou Doutorado deverá ter o título de Doutor e pertencer ao corpo docente permanente do PROPEC. (grifos nossos)*

Assim, resta evidenciado o claro descumprimento do requisito previsto no item “f” do art. 4.1 do referido edital, que exige que o plano de trabalho para o doutorado necessariamente inclua um orientador credenciado.

Diante do exposto, requer que a comissão julgue totalmente procedente o presente recurso para, acolhendo os fundamentos expostos, proceder a inabilitação dos candidatos **GABRIELA PEREIRA LUBKE e ERIKA MARINHO MEIRELES LEITÃO** e consequente divulgação de novo resultado parcial apenas com os candidatos cujo o plano de trabalho para o doutorado inclua um orientador credenciado.

**PABLYNE SANT'ANA CRISTELI**  
**CPF sob o nº 105.514.946-54**